



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

95 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe ADITAR o Inciso VI ao texto Art.22, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 20:24:38.940 - PL0733/2025
EMC 406/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.406/2025

Aditar o inciso VI ao texto do Art.22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Deliberar sobre voto de desconfiança de diretor da Autoridade Portuária quando evidenciados indícios e fundamentadas razões que indiquem incompatibilidade de conduta ou desempenho com os interesses estratégicos e administrativos da instituição, cuja proposição deve ser motivada por relatório circunstanciado dos fatos e das razões que justificam a medida, demonstrando indícios de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do inciso “VII” visa consolidar os mecanismos de controle e a transparência na Administração da Autoridade Portuária, reforçando os princípios de boa governança e responsabilização dos gestores. Ao facultar a deliberação sobre o voto de desconfiança do Diretor da Autoridade Portuária, quando existentes indícios e fundamentadas razões que indiquem incompatibilidade de conduta ou desempenho com os interesses estratégicos e administrativos da Instituição, assegura-se que a gestão executiva permaneça alinhada com os objetivos institucionais e que qualquer desvio de conduta ou ineficiência seja prontamente identificado e corrigido.

Esta medida confere ao órgão deliberativo a prerrogativa de avaliar e, quando necessário, tomar providências em situações de possível inadequação do desempenho do Diretor, garantindo que a continuidade administrativa esteja subordinada a padrões de excelência, transparência e eficiência. Assim, o voto de desconfiança atua como um instrumento de verificação e, subsidiariamente, como um mecanismo corretivo, que reflete a confiança e o rigor na condução das políticas e operações da Autoridade Portuária.

Além disso, tal dispositivo reforça a responsabilidade dos dirigentes, estabelecendo que sua permanência no comando depende não só dos resultados operacionais, mas também de uma conduta compatível com os interesses estratégicos e a boa gestão administrativa da Instituição. Dessa forma, o inciso “VII” não só contribui para a proteção do patrimônio público e a consolidação de um ambiente de gestão ética, mas também promove a confiança dos usuários e demais stakeholders na governança da Autoridade Portuária.

A aplicação deste dispositivo assegura, portanto, a integridade do processo decisório e o respeito às melhores práticas de administração pública, configurando-se como uma ferramenta essencial para o aprimoramento contínuo da gestão e para o fortalecimento institucional.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



* C D 2 5 1 7 4 9 8 6 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Apresentação: 13/08/2025 20:24:38.940 - PL073325
EMC 406/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.406/2025



* C D 2 5 1 7 4 9 8 6 6 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251749866200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri